



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretoria
- II I- Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 12/04/2017 Discussão e Votação por 7x0

Arapua 20/04/17

Edmundo Soares
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
SECRETÁRIO

2ª fase

*Com emenda
aditiva nº 01*

*Pratado ao P.L. nº 09 de
2017*

[Assinatura]

*Recebi
12/04/2017
17:30
Guto...*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programação e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

V I- Contribuir para a formação da política de interação entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto a correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretoria e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros :

I - dois representantes do Executivo;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - dois representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

V - Dois representantes da comunidade.

§ 1º As funções de membros do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O representante do Poder Público ou de entidades da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretoria será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de quatro Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode construir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias, contando da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

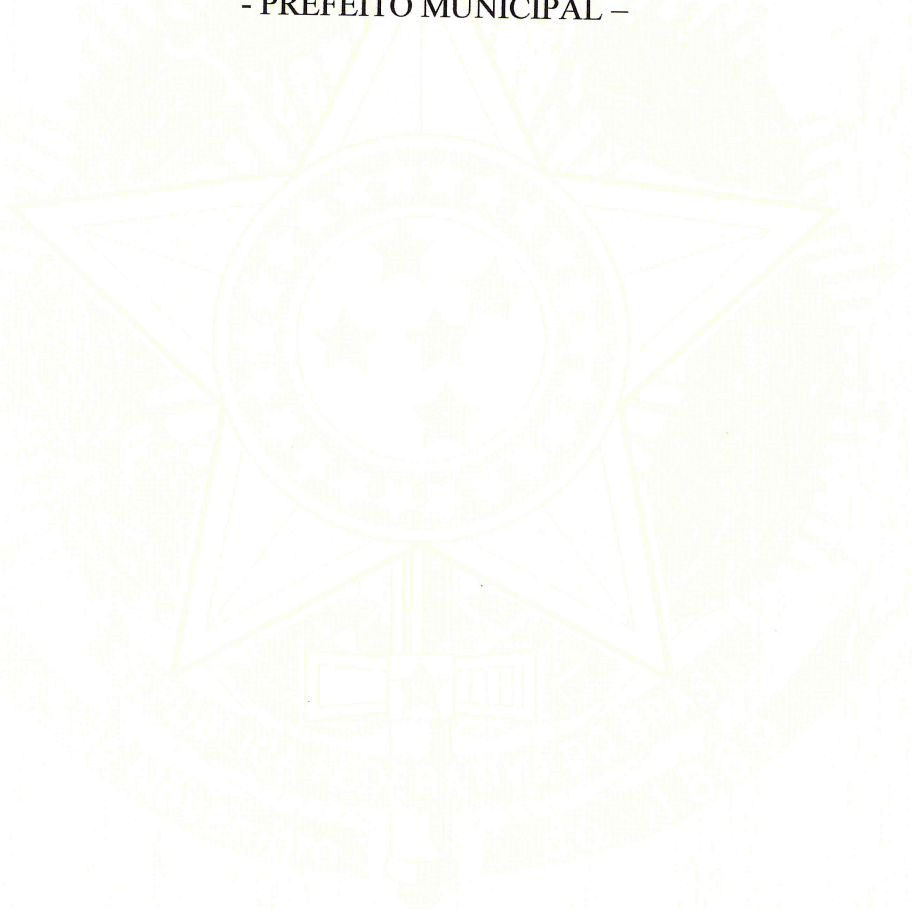
Art.16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 11 de abril de 2017.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2017

Arapuá, 11 de abril de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Segue Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte.

O presente projeto tem por objetivo implementar uma política organizada de fomento às práticas do esporte em nossa cidade.

A criação do referido Conselho tem como justificativa a grande carência encontrada em todo o nosso país pelo esporte. Este projeto, sem dúvida, vem contemplar a cidade de Arapuá, transformando o desporto em educação popular.

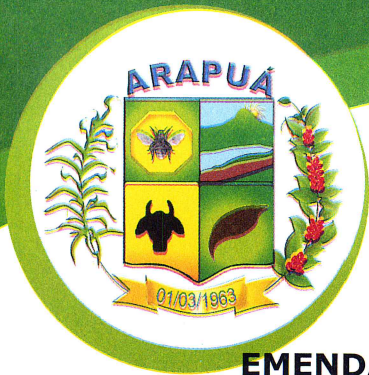
A proposta de Criação do Conselho Municipal de Esporte se justifica por fazer com que o poder público venha, através do fomento de políticas públicas, incentivar a prática do esporte em nossa cidade.

Assim, solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Gestão 2017 - 2020

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PL Nº 09/2017

Emenda aditiva ao art. 7º, ao Projeto de Lei nº 09/2017 que **"Cria Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências"**.

Acresça-se ao art. 7º do projeto de lei nº 09/2017, o **inciso VI**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

(...)

VI – Dois membros da Câmara Municipal de Arapua/MG.

Justificação

A presente emenda não altera substancialmente a proposição, visa tão somente oportunizar aos membros do Legislativo Municipal de participarem do corpo diretivo do Conselho Municipal de Esporte. Também se justifica como uma forma de se democratizar as discussões e deliberações no referido Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

em 20/04/2017 Discussão e votação por 7x0 votos.

Arapua

Edinaldo Soares de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretário
SECRETÁRIO

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2017.

Edinaldo Soares de Oliveira
Edinaldo Soares de Oliveira
Vereador PV